dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304755116

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 8017/2011

**Processo: 3343/10.1TBPRD-C**

Prestação de contas administrador (CIRE)

**N/ Referência: 4866765**

6/05/2011
Insolvente: Manuel Fernando Castro Silva.

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Fernando Castro Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-08-1941, Endereço: Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 1783, 1.º, Baltar, 4585-014 Baltar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

304655187

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

### Anúncio n.º 8018/2011

**Processo: 444/10.0TBPNI-E**

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 986701
Data: 31-05-2011
Insolvente: Carlos José Rosendo Chuvas e outro(s)...
Credor: Banco BPI, S.A e outro(s)...

O Dr. Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Carlos José Rosendo Chuvas, estado civil: Casado, nascido em 01-10-1957, freguesia de Conceição [Peniche], nacional de Portugal, NIF 126442916, BI 4185550, Endereço: Rua Doutor Manuel Pedrosa, N.º 28, 1.º Esq., Atouguia da Baleia, 2525-070 Atouguia da Baleia

Luzia Maria de Carvalho Pinheiro Chuvas, estado civil: casado, NIF 113450346, BI 4247593, Endereço: Rua Drº Manuel Pedrosa, N.º 28, 1.º Esq., 2525-070 Atouguia da Baleia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado.*

304748742

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

### Anúncio n.º 8019/2011

A Dra. Ana Rubina Abreu de Freitas, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, nos autos de Prestação de contas do Administrador da Insolvência, com o n.º 226/07.6TBPTS-H, faz saber que são os credores e a insolvente Amigos da Fruta — Com A Grosso e Ret de Fruta, L.da, NIF 511242530, Endereço: Sítio da Corujeira, Tabua, 9350-000 Ribeira Brava, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo e não se suspende durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *David Martins Carvalho*.

304724782

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 8020/2011

**Processo n.º 866/10.6TBPTG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Mário António de Jesus de Matos e outro(s).
Credor: Banco BPI, Sa -Sociedade Aberta e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário António de Jesus de Matos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-05-1962, freguesia de Crato e Mártires [Crato], nacional de Portugal, NIF 135867045, BI 5658371, Endereço: Fonte do Crespo, Lt 19, Crato, 7430-999 Crato

Isabel Maria Falcão das Neves Matos, estado civil: Casado, NIF 178522961, Endereço: Urbanização Fonte do Crespo, Lote 19, Crato, 7430-132 Crato

António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, Portalegre, 7300-126 Portalegre

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

304726912